



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 700, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 984

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SENADOR POMPEU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado no Município de Senador Pompeu o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, destinado a estimular, coordenar e amparar os desportos do Município.

Art. 2º) - oO citado Conselho será estruturado e regi-/mentado na forma do anexo único à presente Lei.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU; EM 17 DE SETEMBRO DE 1 984.

FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

/dros

" Conspira contra sua própria grandeza, o povo que não cultiva seus feitos heróicos "

Anexo a que se refere o art. 2º da Lei nº 700
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
Senador Pompeu - Ceará

CAPITULO I - Criação e Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desportos de Senador Pompeu, criado pela Lei nº 700/84 de 17 de Setembro de 1984, é órgão de coordenação e amparo aos desportos, no Município.

CAPITULO II - Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - A estrutura organizacional do C.M.D.S.P. é abaixo discriminada:

- Conselho Deliberativo
- Coordenação de Esportes: Sucoordenadoria de Futebol Association.
Subcoordenadoria de Esportes em quadra de ci
mento.
Subcoordenadoria de Atletismo.
- Secretaria Geral
- Coordenadoria de Finanças.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) conselheiros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ou não pertencerem ao quadro de servidores Municipais.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Será facultado ao Prefeito Municipal exonerar qualquer conselheiro de suas funções, antes do término do mandato, quando julgar necessário ou à pedido.

§ 4º - O Conselho Deliberativo será presidido por um conselheiro eleito pelo cor
po deliberativo do C.M.D.S.P., em escrutínio secreto, cabendo ao escolhido o direito de indicar, pra nomeação, os conselheiros que ocuparão as funções de Coordenador Geral de Esportes, Secretário Geral, Coordenador de Finanças e Conselheiro (Conselheiro) Adjunto.

CAPITULO III - Das Competências

Seção I - Do C.M.D.S.P.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Desportos de Senador Pompeu:

- Planejar, coordenar e avaliar as atividades próprias de seus sub - órgãos;
- Reunir-se ordinariamente, de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Del
iberativo;
- Reunir-se, em caráter extraordinário, quando necessário ou por solicitação do Pre
fetio Municipal;
- Estimular à prática de todas as atividades esportivas, no Município, adotando me
didas necessárias a sua consumação;
- Zelar pela observância das Leis, resoluções e instruções emanadas do Conselho Re
gional de Desportos e/ou do Conselho Nacional de Desportos;
- Responder e encaminhar consultas que lhes forem dirigidas pelas entidades espo
rtivas do Município ou de qualquere p
onto do território Nacional;
- Orientar as entidades esportivas do Município no encaminhamento de assuntos espo
rtivos, de caráter administrativo, junto aos poderes públicos;
- Elaborar, através do Conselho Deliberativo, seu plano operativo e Orçamentário pa
ra cada ano de atividade e propor ao Prefeito Municipal a aplicação das subvenções e au
xílios concedidos;
- Superintender os serviços de administração das praças de Esportes do Município ,
propo~~n~~do ao Poder Executivo Providências indispensáveis para conservação e melhoramento;

- Sugerir aos poderes públicos medidas de ajuda financeira e opinar sobre a concessão de quaisquer benefícios e subvenções Municipais à entidades esportivas, bem como/ fiscalizar suas aplicações;

- Emitir pareceres sobre construções de praças de Esportes, Quadras ou quaisquer dependências esportivas, com recursos Municipais, em localidades da Zona Rural e, até mesmo, urbana;

- Requisitar, quando necessário, dentro do Município, Campos de futebol, Quadras de Esportes, Ginásios, Piscinas, etc, pertencentes ao Estado do Ceará, à entidades desportivas e à particulares para fins esportivos;

- Estudar, sempre que necessário e encaminhar ao C.N.D., ao C.R.D. ao Governo do Estado e/ou ao Prefeito Municipal de Senador Pompeu, projetos e pareceres sobre benefícios às entidades desportivas do Município;

- Aplicar, em benefício do esporte, as receitas oriundas de multas, taxas, etc, previstas nos regulamentos norteados a cada atividade e aprovada pelas entidades inseridas na programação;

- Elaborar projetos que visem angariar, junto às esferas estaduais e federais, recursos para o fortalecimento do Desporto Municipal;

Manter uma Secretaria Geral, controladora das atividades burocráticas;

- Manter uma coordenadoria de finanças para, dentre outras competências, controlar e fiscalizar o movimento financeiro em todos os setores do C.M.D.S.P.;

- Conhecer, analisar e aprovar programas e solenidades relativas aos campeonatos, torneios e festividades esportivas a serem realizados no âmbito do Município, envolvendo Entidades filiadas ou vinculadas, ou ainda subvencionada pelo C.M.D.S.P.;

- Elaborar e apresentar ao Poder executivo o relatório anual das atividades desempenhadas pelo Egrégio Conselho.

Seção II - Da Presidência e do presidente

Art. 4º - Ao presidente do C.M.D.S.P., além da representação, cabe-lhe a administração / do órgão e a coordenação das suas atividades.

Art. 5º - Compete ainda ao Presidente:

- Representar o Prefeito Municipal nas solenidades de caráter esportivo, quando por ele delegado e em caso de seu impedimento transferir esta delegação para qualquer um dos conselheiros;

- Propor ao prefeito Municipal, no caso de vacância, o preenchimento de cargos/ de conselheiros;

- Delegar poderes ou atribuições de seu cargo a um outro conselheiro, quando assim exigirem as necessidades e interesses dos desportos;

- Designar comissões de conselheiros para estudo de qualquer assunto da competência do C.M.D.S.P.;

- Orientar e distribuir os serviços e assuntos administrativos junto à Secretaria Geral e Coordenadorias;

- Despachar o expediente e distribuir os processos para serem relatados e tomadas as providências necessárias;

- Baixar portarias, aditivos e similares reguladores ou modificadores de normas/ após prévia aprovação pelo Conselho deliberativo;

- Fixar datas para seções ordinárias e visar atos de convocação para sessões extraordinárias, previamente preparada e assinada pelo Conselheiro e Secretário Geral;

- Acompanhar a tramitação do expediente financeiro, assinado, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, cheques, folhas de pagamento e tudo que se relacione com o serviço contábil;

- Fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, do Conselho / Regional de desportos e do Conselho Nacional de Desportos;

- Propor ao Conselho Deliberativo a análise e aprovação, se for o caso, de medidas administrativas;

- Decidir, com voto de qualidade, nos casos de empate em votações, quando das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias;
- Visar todo e qualquer documento emitido pela Secretaria Geral e pelas Coordenadorias;

Seção III - Do Coordenador de Esportes

Art. 6º - A Coordenadoria de Esportes (COE) será administrada pelo Conselheiro Diretor / de Esportes indicado pelo presidente, aprovado e nomeado pelo ~~PREFEITO~~ PREFEITO MUNICIPAL;

Art. 7º - Ao Coordenador de Esportes compete:

- Assistir ao Presidente prestando-lhe informações, sugerindo medidas necessárias ao desempenho das atividades esportivas do Município;
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades próprias das subcoordenadorias;
- Elaborar regulamentos, tabelas e tudo mais indispensável à realização das competições esportivas e submetê-las a apreciação dos demais Conselheiros e representantes de entidades envolvidas, com direito a pronunciamentos;
- Estruturar o quadro de árbitros para atuarem nas diversas modalidades de esportes e proporcionar-lhe meio para reciclagem, visando uma melhoria do nível / técnico de seus componentes;
- Estudar e relatar pareceres nos processos e questionamentos que lhes forem atribuídos, dentro do prazo fixado pela Presidência;
- Assinar, juntamente com o Presidente, os atos próprios de sua coordenadoria, inclusive requisição de material;
- Propor ao Conselho Deliberativo remanejamento de funcionários, com exercício, no Estádio Municipal José Rolim Gomes e, se necessário, seu afastamento;
- Formar as Comissões Técnicas que dirigirão as Seleções Esportivas do Município, nas diversas modalidades de esporte, quando de competições amistosas, inter-municipais, olímpicas e similares;
- Manter sob sua guarda todo o material esportivo pertencente ao C.M.D.S.P.;
- Representar o Presidente quando de sua ausência às sessões ordinárias e extraordinárias e por ocasião de competições esportivas fora do Município de Senador Pompeu

Sub-seção I - Da Subcoordenadoria de Futebol Association

Art. 8º - A Subcoordenadoria de Futebol Association será dirigida por pessoa idônea, indicada pelo Coordenador de Esportes e aprovada pelo prefeito Municipal, podendo pertencer ou não ao quadro de servidores Municipais.

Art. 9º - Compete a Subcoordenadoria de Futebol Association (SUFA):

- Executar as programações de futebol association elaboradas pela Coordenadoria de Esportes;
- Administrar o Estádio Municipal José Rolim Gomes, de acordo com instruções / formuladas pela (COE);
- Manter uma equipe de apoio responsável pela manutenção e conservação do Estádio Municipal José Rolim Gomes;
- Manter uma equipe de porteiros para atuarem quando das programações futebolísticas;
- Fazer-se representar quando das competições futebolísticas para execução dos trabalhos burocráticos pertinentes;
- Manter sob seu controle os registros burocráticos enviados pelas Entidades Futebolísticas e arquivá-las após despacho do Coordenador da COE e despacho do presidente

Sub-seção II - Da Subcoordenadoria de Esportes em Quadra de Cimento

Art. 10º - A Subcoordenadoria de Esportes em Quadra de Cimento será administrada por / pessoa idônea, indicada pelo Coordenador de Esportes e aprovada pelo Prefeito Municipal, podendo pertencer ou não ao quadro de servidores municipais;

Art. 11º - Compete a Subcoordenadoria de Esportes em Quadra de Cimento:

- Executar as programações esportivas planejadas pela COE, dentro de sua área;
- Sugerir à COE a realização de competições entre entidades públicas, entidades privadas, estabelecimentos escolares, etc.;
- Assessorar a COE quanto ao uso, manutenção e recuperação das dependências esportivas existentes no Município de Senador Pompeu;
- Fazer-se representar, quando das competições de sua área, para atuar como mesário, cronometrista e tudo que for de sua competência.

Sub-seção III - Da Subcoordenadoria de Atletismo

Art. 12º - A Subcoordenadoria do Atletismo (SUBA) será administrada por um professor de Educação Física, indicada pela COE e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - A Subcoordenadoria de Atletismo terá como competência:

- Participar do planejamento das programações de atletismo como sub-órgão da COE;
- Executar os programas planejados;
- Prestar assistência aos professores de Educação Física das instituições escolares municipais e estaduais, sediadas no âmbito do Município de Senador Pompeu;
- Manter o ~~inter~~ intercâmbio esportivo/cultural com essas instituições e professores de Educação Física;
- Preparar projetos para negociá-los com órgão de assistência ao Desporto Amador, tanto na esfera estadual como na esfera federal;
- Manter um sistema de cadastro de atletas, do qual conste dados pessoais, da dos físicos, dados de capacitação atlética e dados de rendimentos técnicos;
- Fazer-se representar em todas as competições de atletismo realizados na sede do município de Senador Pompeu;
- Sugerir a COE medidas administrativas que visem ~~melhorias~~ melhorias nas dependências atléticas das instituições esportivas do município de Senador Pompeu.

Seção IV - Da Secretaria Geral

Art. 14º - A Secretaria Geral do C;M;D;S;P; será administrada pelo Conselheiro Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º - Será competência da Secretaria Geral:

- Coordenar, orientar, avaliar os serviços burocráticos de todos os segmentos do C.M.D.S.P.;
- Manter um arquivo dos expedientes expedidos e recebidos pelo C.D., pela COE e pela COF.

Art. 16º - Compete ao CONSELHEIRO SECRETÁRIO:

- Secretariar os trabalhos quando da realização de sessões ordinárias e de sessões extraordinárias;
- Fazer apontamentos e redigir atas quando das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias;
- Redigir as correspondências solicitadas e orientadas pela Presidência, pela COE e pela COF;
- Prestar informações sobre assuntos de sua competência, nos processos e documentos que tenham de ser submetidos à apreciação dos diversos setores do C.M.D;S.P.;
- Propor e assinar, juntamente com o Presidente, requisições de material próprio para os serviços burocráticos.

Seção V - Da Coordenadoria de Finanças

Art. 17º - A Coordenadoria de Finanças será administrada pelo Conselheiro, indicado pelo Prefeito Municipal e nomeado pelo Presidente;

Art. 18º - Compete a Coordenadoria de Finanças:

- Prestar assistência técnica à Presidência no que concerne à aplicação dos serviços contábeis;

- 05
- Instalar um sistema contábil nas formas fixadas pela Lei;
 - Orientar as entidades desportivas subvencionadas quando à aplicação de recursos financeiros e sua prestação de contas;
 - Participar da elaboração do Plano Orçamentário, anual;
 - Manter uma equipe ~~XXXX XXXXXXXXXX~~ arrecadadora (bilheteiros) para atuarem / quando das competições em que são cobrados ingressos;
 - Providenciar a confecção de ingressos para a venda quando das competições o f ic ia is;
- Art. 19^a - Será de competência do Conselheiro Tesoureiro:
- Dar pareceres sobre processos de prestação de contas e encaminhá-los ao Pre s i d e n t e para o visto final;
 - Apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo, visando melhoria no desempenho das atividades (atividades) que lhes são inerentes;
 - Movimentar contas bancárias, em nome do C.M.D.S.P. e assinar cheques, junta - mente com o Presidente;
 - Preparar prévio empenho para pagamento de despesas cujo elemento assim exigir
 - Propor ao Presidente a formação de Comissões de Licitações quando da compra / de material ou equipamento, cujo valor a Lei assim exigir;
 - Efetuar pagamentos em cheques, exceto da liberação de taxa de participação / em jogos, as quais serão pagas mediante a assinatura de rebibos pelo beneficiado;
 - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, o balancete anual de crédito e débito, enviá-lo ao Poder Executivo para as devidas providências.

CAPITULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 20^a - Ao Conselheiro Adjunto compete:

- Substituir o Conselheiro Scretário (Secretário) quando de suas ausências às sessões de qualquer natureza;
- Assessorar o presidente quando por ele convocado ou por necessidade do Conselho Deliberativo;

Art. 21^a - Aos Conselheiros está imposta a obrigatoriedade em comparecer às sessões de qualquer natureza podendo participar de debates e emitir votos, exceto o Presidente.

§ Único - Ao Presidente é facultado o voto de qualidade.

Art. 22^a - Ao final de cada período anual, cada setor do C.M.D.S.P. deverá apresentar ao C.D. o relatório de sua atividades para compor o relatório geral do Egrégio Conselho.

Art. 23^a - As sessões ordinárias e as sessões extraordinárias só serão realizadas com a presença de mais da metade de seus Conselheiros.

§ Único - A ausência simultânea do presidente e do Conselheiro Diretor de Esport es implicará na não realização de sessões de qualquer natureza.

Art. 24^a - A Presidência e a Coordenadoria de Esportes deverão elaborar um cronograma / de reuniões com as diversas Subcoordenadorias para o acompanhamento das atividades que, l h e s ã o p e r t i n e n t e s.

Art. 25^a - Os membros do C.M.D.S.P. exercerão seus cargos sem ônus para os cofres p ú b l i c o s M u n i c i p a i s.

Art. 26^a - Caberá a Secretaria Geral as funções de Relações Públicas do Conselho M u n i c i p a l de Desportos de Senador Pompeu.

Art. 27^a - O Presidente do Conselho Deliberativo será, também, o Presidente do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 28^a - Fica facultado ao Conselho Deliberativo o poder de vetar ou aditar e, até / mesmo, modificar o ~~Regimento~~ presente regimento quando julgar conveniente aos interesses dos Desportos.

Art. 29^a - O Conselho Municipal de Desportos de Senador Pompeu, poderá ser chamado, t a m b é m, de COMESP, e à ele será outorgado personalidade jurídica, na forma da lei, junto / ao forum da Comarca de Senador pompeu.